

**LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da **Lei Complementar nº 181, de 28 de março de 2016**, que "Dispõe sobre a arborização urbana do Município de Naviraí", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** A redação dos **artigos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 181/2016**, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3.º A Gerência Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – COMDEMA e Conselho da Cidade – elaborarão conjuntamente um MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ou indicarão Manual a ser seguido como referência para o planejamento de arborização no Município.*

*Art. 4.º O município elaborará no prazo de 18 meses, podendo ser prorrogado por igual período, o Plano de Arborização Urbana e MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS DE ARBORIZAÇÃO URBANA.*

**I -** .....

**Parágrafo único** .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de novembro de 2016.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**